



LEI Nº 6.863, DE 17 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À
PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos;

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso, legalmente constituídas, poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 19 de março de 2026

EDIÇÃO Nº 2857

LEIS

LEI Nº 6.863, DE 17 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos;

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso, legalmente constituídas, poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.864, DE 17 DE MARÇO DE 2026

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A "SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS E SUAS BIODIVERSIDADES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a "Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades", que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, tem como referência o dia 26 de julho, data em que marca o Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades tem por objetivo sensibilizar a população para a conservação deste ecossistema para a manutenção dos ambientes costeiros do Município de Cariacica.

Art. 3º Através da presente Lei, o Município de Cariacica reconhece os manguezais como ecossistema de extrema importância para o equilíbrio ecológico local.

Art. 4º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.866, DE 18 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.726, de 07 de janeiro de 2025.

